Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.960, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o sistema de cobrança e controle de estacionamento rotativo em áreas comerciais do Município de Miguel Pereira, denominando sua área como Zona Azul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de todo o exposto no Art. 181 da referida Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.982, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime de Concessões e Permissões de Exploração de Serviços Públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da oferta de vagas de estacionamento através de concessão de serviço para implantação, operação, manutenção e gerenciamento destas vagas nas vias e logradouros públicos.

CONSIDERANDO a importância do atendimento aos munícipes e visitantes com a disponibilização de vagas rotativas em conformidade total com a legislação em vigor, permitindo integridade financeira da arrecadação viabilizando controle e prestações de contas por parte de órgão municipal competente.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado ***ZONA AZUL*** as áreas de estacionamento controladas pelo sistema de estacionamento rotativo no âmbito do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º O estacionamento de veículos automotores, nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Miguel Pereira, terá controle do tempo limitado, mediante o pagamento de preços

públicos estabelecidos pela sua ocupação sendo cada vaga destinada ao estacionamento de veículos automotores cobrando pela fração de uma hora, mediante pagamento de preço previamente estabelecido pela ocupação do espaço público pelo limite máximo de até quatro horas.

§ 1º O funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será de segunda a sábado, das 08 horas às 18 horas, não havendo cobrança aos domingos e feriados.

§ 2º O horário e os dias de funcionamento das Áreas do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul poderão ser alterados, estendidos ou suspensos em ocasiões especiais através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A tarifa única estabelecida de R$2,00 (dois reais), para veículos automotores de 04 (quatro) rodas e R$1,00 (um real) para Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores, referente à cada hora ou fração de permanência, entrará em vigor no início da operação do sistema, cabendo à Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Segurança, a devida fiscalização.

§ 4º Serão estabelecidas vagas próprias e exclusivas para estacionamento de Motocicletas, Motonetas e Ciclo motores, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do Estacionamento Rotativo, a não ser em caso de interesse do motociclista devido ao tamanho da motocicleta, podendo estacionar em uma das vagas rotativas normais, respeitando as regras estabelecidas no presente Decreto como os demais veículos de 04 (quatro) rodas, inclusive quanto ao preço praticado.

Art. 3º Integram as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, os logradouros descritos no **Anexo I**, deste Decreto e demais áreas a serem definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul estarão devidamente identificadas por meio de sinalização própria, que especificará

uma das áreas descritas no §2º, Art.3º, que poderão ser alteradas mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Em toda área do estacionamento serão instaladas placas constando a sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 4 Ficam isentos do pagamento nas áreas denominadas **Zona Azul** os veículos oficiais do município de Miguel Pereira quando estiverem a serviço, mediante autorização expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal até o limite de 2% (dois por cento) do total de vagas entregues ao controle do sistema.

Parágrafo único. Os veículos acima, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo permanecendo no local o mínimo de tempo possível.

Art. 5º As vagas Especiais destinadas exclusivamente a deficientes, idosos e cargas/descargas terão prioridade de tratamento.

Parágrafo único. Os veículos de deficientes e de idosos, obterão o benefício da gratuidade quando estacionados nas vagas a eles destinados, utilizando a credencial expedida pelo poder público, conforme Resolução 303 do CONTRAN, estando excluídas essas vagas do quantitativo total de vagas considerado neste Projeto Básico.

Art. 6º A utilização de vagas do estacionamento rotativo para outro fim deverá ser precedida de autorização, expedida pelo órgão executivo de trânsito

municipal, que especificará o início e término da utilização, e determinará o pagamento prévio do número de vagas pelo tempo utilizado, se for o caso.

Art. 7º A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos, instituído como “Zona Azul”, deverá ser feita por métodos variados em atenção às possíveis necessidades do usuário, bem como com o uso te tecnologias que possam oferecer praticidade, eficiência do atendimento e eficácia no controle.

§ 1º - Deverá ser disponibilizado um Conjunto Aplicativo Mobile que seja facilmente operado pelo usuário, que possibilite iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que atenda às regras definidas pela Autoridade de Trânsito, com as seguintes características mínimas:

I. Aplicativo para celular é instalável em smartphones nos sistemas operacionais Android, IOS;

II. A ativação/desativação da tarifação deverá se dar pelo aplicativo;

III. Conjunto possibilitará a utilização como credencial de Idoso ou Deficiente;

IV. O aplicativo possibilitará a compra de créditos para o estacionamento nas formas de pagamento autorizados pela Autoridade de Trânsito;

V. O aplicativo possibilitará a regularização de Notificações;

VI. O aplicativo possibilitará a ativação de débito automático;

VII. O aplicativo possibilitará o recebimento de informações enviadas pela Autoridade de Trânsito;

VIII. O aplicativo será ser disponibilizado sem custos para os usuários.

§ 2º - Os meios de Sistema Integrado de Cobrança Eletrônica, disponibilizado pela empresa contratada, deverá contemplar um conjunto de itens composto por Hardwares e Softwares, tais como:

I. Terminais de Vendas;

II. Aplicativos para Android, IOS;

III. Software de Gestão do Sistema;

IV. Software de ALERTA de Infrações aos Agentes de Trânsito;

V. Software de Gestão dos Alertas;

VI. Website;

VII. Sistema de reconhecimento ótico de caracteres ou reconhecimento de placas de veículos, com método de leitura automática de placas, sem digitação manual;

VIII. Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou POS) a ser utilizado pelos monitores dos estacionamentos, deverá possibilitar a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também “on-line”, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional instalada pela Operadora do sistema em local determinado pelo Concedente, onde as imagens serão exibidas para os Agentes da Autoridade de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, poderão, conforme Lei, emitir os autos de infração. Todos os itens relacionados acima funcionarão integrados em um único SISTEMA.

§ 3º - As ações que deverão gerir o funcionamento e a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo no município de Miguel Pereira, compreendem atividades de arrecadação e interface com equipamentos eletrônicos, elaboração de WebSite, disponibilização de pontos de vendas eletrônicos e em pontos de comércio, disponibilização de recursos humanos, suporte ao cliente, supervisão e fiscalização,

informatização das atividades dos agentes de trânsito e dos monitores, estatísticas de ocupação e de respeito das áreas de estacionamento, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.

Art. 8º Serão contratados, funcionários de apoio (monitores) que irão trabalhar no Estacionamento Rotativo, na proporção média de 01 monitor para 70 (setenta) VAGAS ativas, devidamente identificados através de uniformes, contando com capacitação e meios de fiscalização, de venda e recarga de créditos de Unidade de Tempo nas variadas modalidades.

Art. 9º Os monitores e pontos de venda portarão equipamentos com sistema emissor, munidos de impressora térmica, conector de energia USB-C, GPS, Câmera de 5.0 Mpixels (ou superior) e led flash, entre outras ferramentas devidamente compatíveis e que possibilitem o pleno atendimento.

§ 1º - Será instalado e mantido uma área especifica equipada para atendimento ao público, totalmente às suas expensas, localizada em região de fácil acesso, atendendo a legislação de acessibilidade vigente, com o devido aceite da administração, dispondo de infraestrutura adequada e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo, devendo ser amplamente divulgada para a população, sendo disponibilizados os seguintes serviços:

I. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Sistema;

II. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários;

III. Informações sobre os locais de vendas de Tíquetes avulsos de estacionamento;

IV. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

V. A operadora do sistema disponibilizará sistema de atendimento automatizado por whastapp com venda em meio de pagamento digital.

§ 2º - Os créditos de Unidades de Tempo terão de ter validade por 01 (um) ano, independente do seu primeiro uso.

Art. 10. Constituirá irregularidade, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do Art, 181, da Lei 9.503/97 – CTB, a permanência de veículo as áreas do sistema rotativo nas seguintes situações:

I. Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II. Permanecer estacionado na vaga sem pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo após o fim do tempo de tolerância, que é de 10 (dez) minutos;

III. Não pagar a tarifa pelo período de ocupação da vaga;

IV. Permanecer na vaga quando do término das unidades de tempo contratadas, sem a devida renovação do período de ocupação;

V. Ocupação das vagas especiais destinadas a idosos, deficientes ou demais áreas privativas com amparo legal, não portando a devida identificação

§ 1º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não isenta o pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo;

§ 2º - Os veículos que permanecerem por período superior, ou que forem notificados por falta de tíquetes avulsos ou falta de créditos pré-pagos, poderão regularizar sua situação em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do período de operação do sistema do mesmo dia da autuação.

§ 3º - Para a regularização será cobrado o valor equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento, os quais serão creditados ao usuário, já descontando o valor que o veículo permaneceu na vaga por período irregular.

Art. 11. O Sistema de Gestão estará disponibilizado online, através da WEB, para a Prefeitura Municipal, com acesso por meio de senha, oferecendo todas as

informações necessárias à fiscalização e permitindo a extração de relatórios de diferentes áreas.

§ 1º - O sistema operacional gerará os seguintes relatórios (Financeiro, Comercial e Técnico):

I. Informação Online da situação de cada vaga com identificação de seu número, por data, por horário, endereço cadastrado, taxa de ocupação, status do momento e detalhamento, como período de ocupação, percentual diário de ocupação, produção financeira pela efetiva ocupação das vagas e valor total da outorga a ser repassada à Prefeitura de Miguel Pereira. A operadora armazenará tais dados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

II. Relatório da taxa de ocupação das vagas oferecerá as informações por vaga, data, utilização em horas, minutos e segundos e taxa em percentual de sua utilização.

III. Todas as informações também deverão ser apresentadas em forma de gráfico.

IV. Relatórios mensais que informam a forma de pagamento utilizado para a ocupação das vagas.

V. Relatórios que informem os alertas enviados aos agentes de trânsito tanto manualmente pelos orientadores como eletronicamente pelo sistema. Este relatório contemplará: data, n° da vaga, infração, endereço, nome do agente encontrado, tipo de infração, status de atendimento, horário do envio do alerta e horário de atendimento pelo agente.

VI. Relatório que demonstra por meio descritivo e por gráficos a taxa de ocupação e taxa de respeito por vaga cadastrada.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Segurança, a fiscalização dos serviços diretamente explorados via concessão, bem como a definição das vias onde será

implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, conforme a Resolução nº 302 do CONTRAN de dezembro de 2008.

Art. 13. O sistema de fiscalização do estacionamento rotativo deverá possuir um sistema de leitura automática de placas de veículos (LAP/OCR), composto de câmeras de vídeo, fontes e aplicativo.

I. Sistema de leitura automática de placas de veículos deverá enviar todas as informações, de placa, local, horário, data, e estado da placa capturada;

II. Sistema de leitura automática de placas veiculares possuir GPS integrado;

III. Sistema de leitura automática de placas de veículos deve reconhecer automaticamente as placas de veículos em ambos os sentidos da via.

IV. Apresentar em painel específico cada lado de leitura de placas separados na interface;

V. Possibilidade de ativação de créditos dos veículos que estiverem com a opção de “débito automático” habilitadas em seus cadastros;

VI. Permitir o acesso as imagens em tempo real todas as fiscalizações realizadas;

Art. 14. A receita obtida mensalmente será recolhida à Prefeitura, em razão da Concessão celebrada, será de 20% (vinte por cento) do valor da Receita Bruta mensal, obtida a partir do primeiro mês subsequente à data da assinatura da ordem de serviço.

Art. 15. Será disponibilizado um Conjunto Aplicativo Fiscal que deverá ser integrado ao painel do centro de controle:

I. Sistema para fiscalização do estacionamento rotativo é composto por uma série de itens como portal web, relatórios e aplicativo próprio do fiscal;

II. Aplicativo utilizado pelo fiscal do estacionamento rotativo é compatível com o sistema operacional Android e funcionar diretamente e equipamento próprio a ser fornecido;

III. Equipamento utilizado pelo fiscal do estacionamento rotativo deverá ter, no mínimo, as seguintes configurações; GPS integrado, tela de no mínimo 4 (quatro) polegadas, impressora acoplada e permitindo impressora conectada via Bluetooth, com conexão WiFi e 3G ou superior. O dispositivo deverá possuir câmera fotográfica para efetuar os vídeos/fotos das infrações;

IV. Os dados do fiscal para acesso ao sistema deverão ser cadastrados previamente no painel da central de controle, com pelo menos os seguintes dados: nome, CPF e RG;

V. A senha de acesso para o fiscal deve ser gerada automaticamente pelo sistema e só poderá ser substituída pelo painel de controle;

VI. Aplicativo do fiscal faz a consulta da placa, e o sistema deverá retornar o estado das ativações, informando o tempo restante. Em caso de ausência de ticket o aplicativo do fiscal informará ao centro de controle que a placa está irregular;

VII. Monitor poderá notificar imediatamente o agente de trânsito fazendo uma vide chamada para o painel do centro de controle instalado na Secretaria Municipal de Transportes e Ordem Pública, diretamente gerenciada por Agente da Autoridade de Trânsito responsável por realizar a autuação através de vídeo chamada;

VIII. Vídeo poderá ser realizado como uma chamada de vídeo, e ficar em fila de espera caso o Agente da Autoridade de Trânsito não esteja disponível;

IX. Quando o Agente da Autoridade de Trânsito solicitar uma imagem do veículo, imediatamente o aplicativo deverá receber uma video chamada, possibilitando o registro da infração de multa pelo Agente, tudo feito em tempo real;

X. O aplicativo do fiscal deve enviar em tempo real a localização do monitor para o painel do centro de controle;

XI. O aplicativo deverá ter a capacidade de mostrar em tempo real a quantidade de carros estacionados no logradouro e a quantidade de vagas livres;

XII. O aplicativo deverá guardar as informações de consulta localmente e no painel do centro de controle, com o estado da consulta do veículo, não permitindo omissão do monitor;

XIII. Todas as placas de veículos que forem consultadas deverão aparecer de forma organizada no painel do centro de controle, por data, hora, local, número da placa e monitor responsável pela consulta;

XIV. O sistema oferecerá os valores produzidos por vaga, no período em que esta se encontra ocupada, por dia e por qualquer período solicitado no prazo de 12 (doze) meses anteriores e por dispositivos de pagamento utilizados, diário e mensal além de parâmetros como rua, quadra, bairro e toda a área contemplada, descrevendo o valor a ser repassado.

XV. O sistema gerará relatórios dos Pontos de Vendas credenciados, informando produção financeira por ponto de venda cadastrado, além de informar em tempo real, equipamentos com falha de comunicação e periodicamente o estado dos equipamentos, falha em periféricos, níveis de energia, entre outras ocorrências.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em 01 de novembro de 2023.

André Pinto de Afonseca.
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.960, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I

Áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul

LOGRADOUROS NO CENTRO DE MIGUEL PEREIRA	Nº DE VAGAS
Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa	70
Rua Francisco Machado	25
Rua Francisco Alves	30
Rua Algerina Ferreira	15
Avenida da Paz	40
Rua Bonifácio Portela	65
Avenida Roberto Silveira	28
Rua Gal. Ferreira do Amaral	40
Rua Luis Pamplona	55
Rua Áurea Pinheiro	100
Rua Dr. Luiz Pinto	73
Rua Jonh Kennedy	54
Av Calmério Ferreira	30
Rua Laura Pinheiro	30
TOTAL DE VAGAS:	**655**

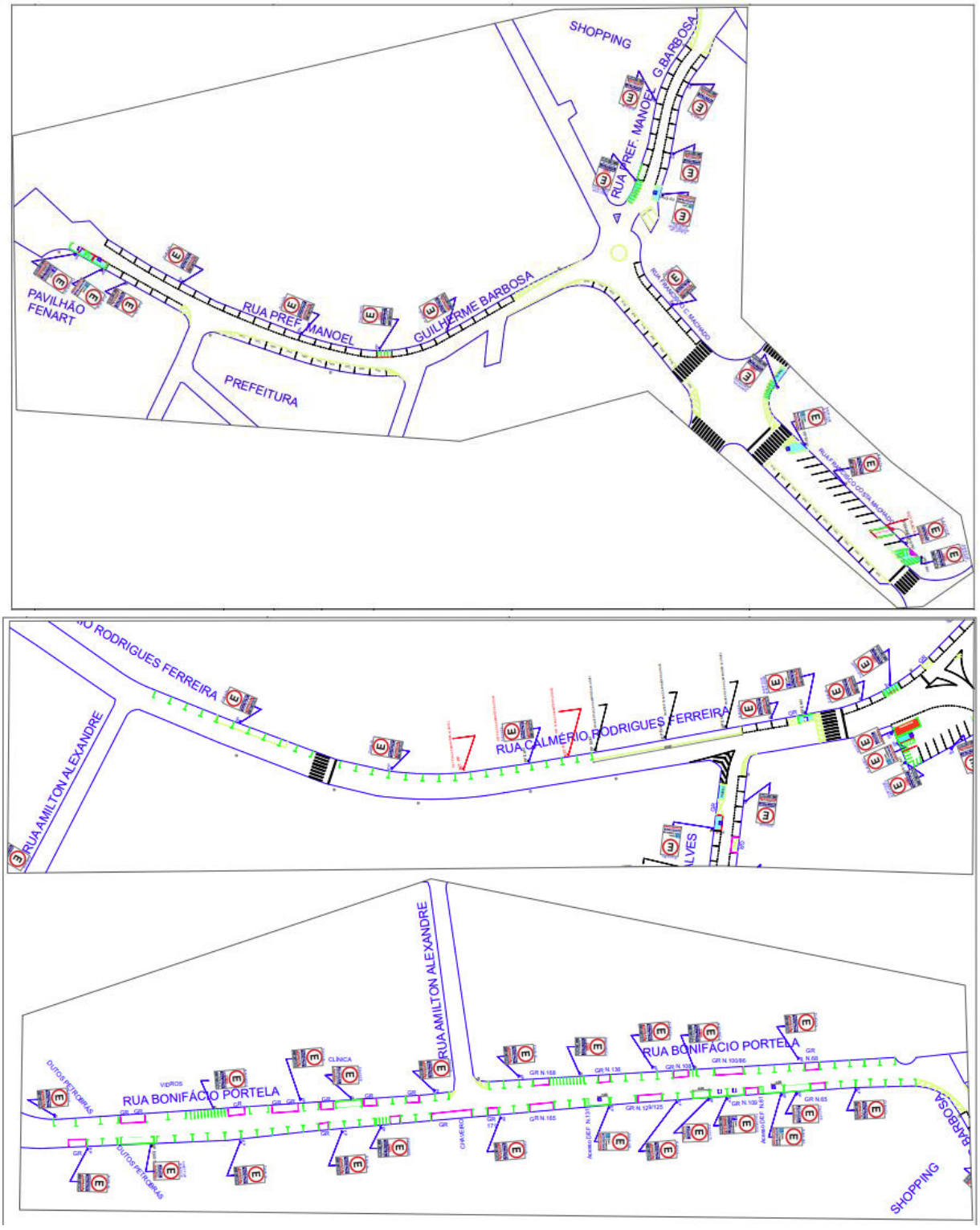
LOGRADOUROS EM BARÃO DE JAVARY	Nº DE VAGAS
Alameda Frei Henrique	25
Rua Cmte Paulo Emílio	120
Rua Engº Paulo Emílio	10
TOTAL DE VAGAS:	**155**

LOGRADOUROS EM GOVERNADOR PORTELA	Nº DE VAGAS
Rua Dr. Osório de Almeida	140
Rua Antônio Oliveira Valente	5
Pça 31 de Março	5
Estrada do Recreio	25
Rua Paulo de Frontin	15
TOTAL DE VAGAS:	**190**

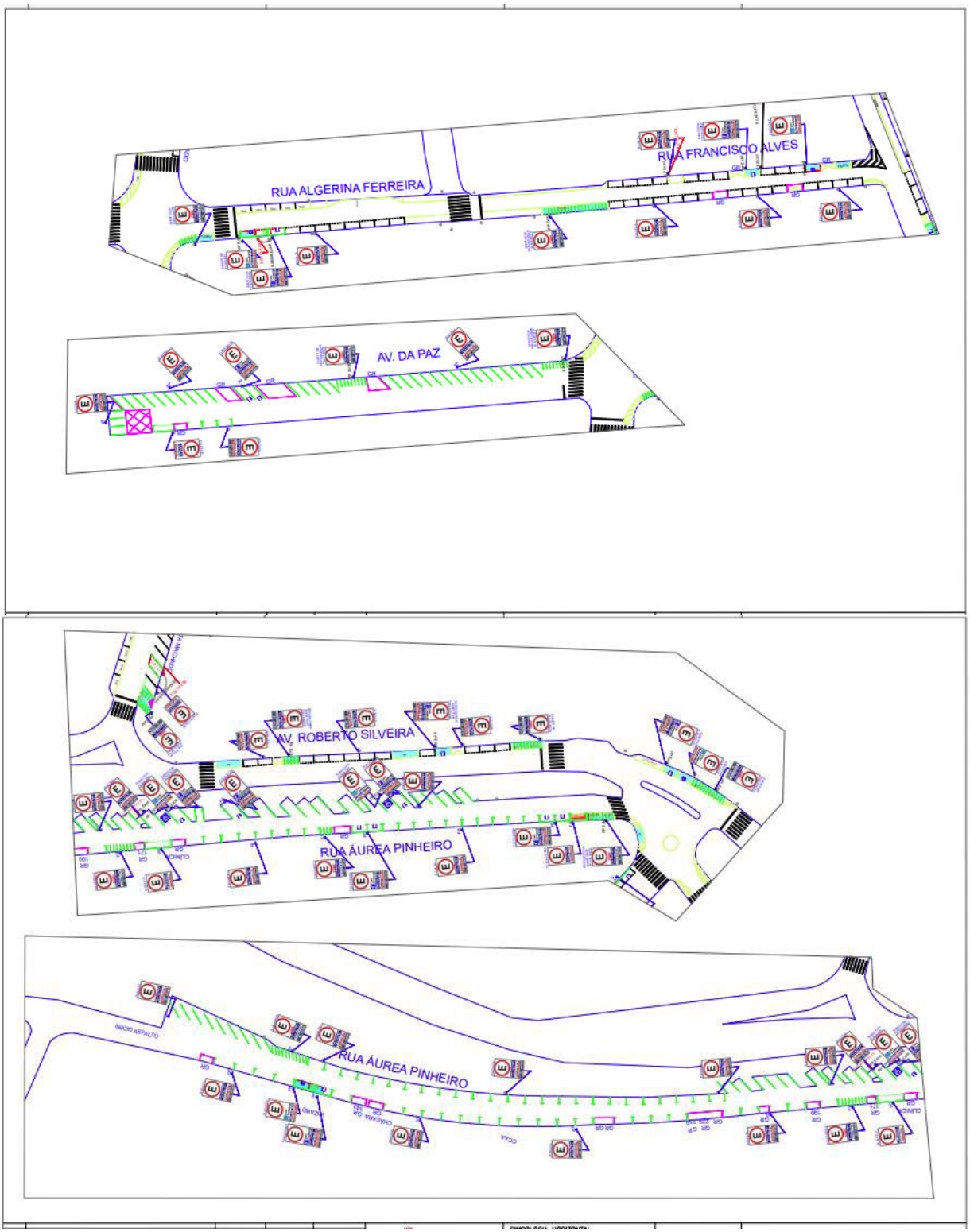
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.960, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

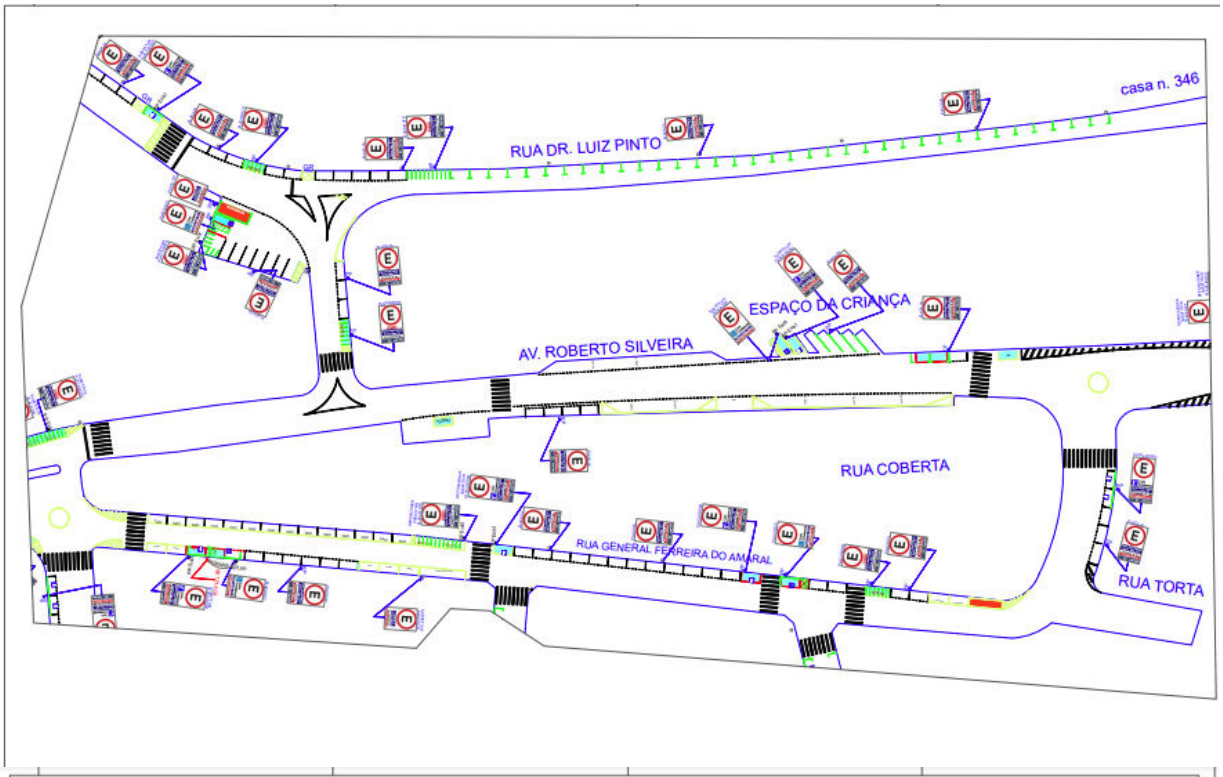
ANEXO II
Mapa de Vagas do Sistema Zona Azul

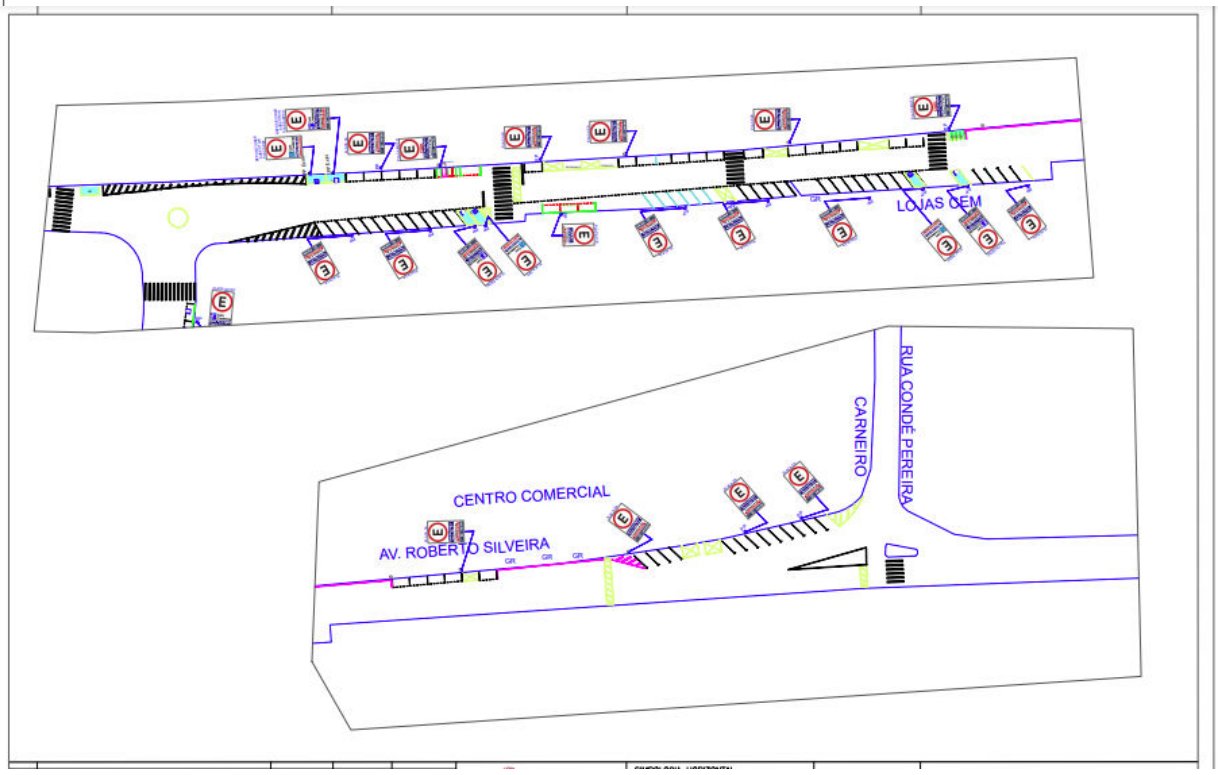


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

